04

LEI MUNICIPAL N° 1752 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A CASA DA CRIANÇA SÃO JOÃO BATISTA DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS – SC."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Artigo 1- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a Casa da Criança São João Batista de Três Barras – SC, com vigência para o exercício financeiro 2007, visando o acolhimento de menores em situação de risco, abandonados, órfãos e filhos de pais destituídos ou suspensos do Poder Familiar, residentes no Município de Major Vieira.

§ 1º - A permanência dos menores na referida unidade dar-se-á até estes atingirem a idade de 18 anos, serem encaminhados à família substituta ou até que cesse a suspensão referida no *caput* deste artigo.

§ 2º - O Município poderá contribuir, mediante convenio, com o valor mensal equivalente a até um salário mínimo, pela participação de cada menor encaminhado a Casa da Criança São João Batista.

§ 3º - O município ficará ainda responsável pelo ressarcimento integral dos custos de cursos profissionalizantes quando sejam os menores encaminhados para instituições especificas, com as quais firmará convenio.

a) Fica desde já o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as instituições mencionadas no § 3º deste artigo, obedecidas às disposições orçamentárias vigentes.

Artigo 2 – Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente.

Artigo 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2.007, revogadas as demais disposições em contrario.

Major Vieira, 28 de fevereiro de 2007.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. E Planejamento do Município em 28/02/2007.

EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal